



Divulgação da taxa máxima dos juros remuneratórios e da taxa máxima diária proporcional aplicáveis na atividade prestamista

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 160/2015, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade prestamista, torna-se público que a taxa máxima dos juros remuneratórios e a correspondente taxa máxima diária proporcional aplicáveis na atividade prestamista são as constantes na seguinte tabela:

| Taxas dos juros remuneratórios | 2025 | 2026 |
|-----------------------------------|--------|---------|
| Taxa máxima de juro remuneratória | 16,32% | 16,065% |
| Taxa máxima diária proporcional | 0,045% | 0,045% |

A taxa de juro máxima é uma taxa anual nominal, devendo o cálculo dos juros ser feito com base nas seguintes convenções:

- **Prazo inicial do contrato** (1 mês): convenção 30/360 (admite-se que os meses têm sempre 30 dias);
- **Renovações** (por períodos iguais e sucessivos): atual/360 dias (tendo como referência o número de dias de duração do contrato e um ano de 360 dias).

Poderá consultar exemplos de cálculo de juros no *site* do Banco de Portugal em:

- <https://clientebanuario.bportugal.pt/taxas-de-juro-no-credito-aos-consumidores>